

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Acesso às peças do procedimento	2
7. Esclarecimentos e listas de erros e omissões	2
8. Preço base	3
9. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
10. Contratos reservados	3
11. Documentos que constituem a proposta	3
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta	4
13. Propostas variantes	4
14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem	4
15. Prazo de manutenção das propostas	5
16. Critério de adjudicação	5
17. Consultores e estudos de apoio à decisão	7
18. Modalidade jurídica de associação de empresas	8
19. Negociações	8
20. Leilão eletrónico	8
21. Caução	8
22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	8
23. Idioma dos documentos de habilitação	10
24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	10
25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	10
26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	11
27. Despesas e encargos para celebração do contrato	11
28. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia	11
29. Legislação aplicável	11
ANEXO I – (Modelo de) Declaração	12
ANEXO II – (Modelo de) Declaração de intenção de associação jurídica	14
ANEXO III – (Modelo de) Declaração	15
ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do adjudicatário	16
ANEXO V – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA	17
ANEXO VI – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência supervisor	18

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público n.º CP/29/2021/DMC.

2. Objeto do procedimento

Aquisição de **serviços de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas¹, dos projetos² a seguir identificados:**

- C-Streets;
- C-Roads;
- Urbinat;
- Innovato-r.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Economia, Turismo e Comércio, Gestão de Fundos Comunitários, no uso da competência subdelegada pela O.S. n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256, no uso da competência subdelegada pelo art.º 31.º das NEO 2021, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 09.12.2020, publicada no B.M.E. n.º 4418.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CPP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

7. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem, exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

¹ Revisor Oficial de Contas doravante designado pela sigla ROC.

² Projetos financiados pelos programas "Mecanismo Interligar a Europa, Horizonte 2020 e Urbact"

2. É ao júri que compete, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, prestar esclarecimentos.
3. Compete ao júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, decidir, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50.º também do CCP.

8. Preço base

1. Os preços **por Certificado/projeto**, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam os preços unitários por certificado/projeto contratuais, são os seguintes:
 - a. Preço por Certificado/projeto C-Streets: **6.020,00€**;
 - b. Preço por Certificado/projeto C-Roads: **2.285,00€**;
 - c. Preço por Certificado/projeto URBINAT: **3.720,00€**;
 - d. Preço por Certificado/projeto Innovato-r: **11.735,00€**.
2. O **preço base**, para a vigência prevista no caderno de encargos, corresponde a **35.800,00€**, valor sem IVA.

9. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

10. Contratos reservados

Não aplicável.

11. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do procedimento;
2. **Preço por certificado/projeto**, que não deve incluir o IVA;
3. **Prazo total** de execução em meses, tendo em consideração o prazo máximo definido no n.º1 da cláusula 2ª do caderno de encargos;
4. **Formulários da proposta** relativo à constituição da equipa a afetar à execução do contrato, devidamente preenchido conforme tabelas constantes do modelo apresentado nos **Anexos V e VI** ao presente programa de procedimento.
5. **Certificados de habilitações dos elementos da equipa** a afetar à execução do contrato, datados e assinados, que permitam comprovar o grau académico e respetiva área dos elementos que a constituem nos termos exigíveis na alínea b) do n.º1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.

6. **Declaração(ões)** que permitam atestar para o elemento “Supervisor” com a categoria de ROC a experiência exigível na alínea a) do n.º1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos e inserta nos formulários da proposta **Anexo V e VI**, cujas declaração(ões) deve(m) estar assinada(s) e datada(s), pelas entidades onde tenham adquirido essa experiência (com ou sem vínculo laboral) e que conste:
- A identificação completa do supervisor;
 - Identificação da entidade onde foi adquirida a experiência;
 - A identificação do projeto e programa de financiamento;
 - N.º de certificações de contas nos programas de financiamento.
7. No caso de agrupamentos:
- a. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP.
 - b. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo II** ao presente programa do procedimento.
 - c. Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.
8. Os concorrentes ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea a), do n.º 7 da presente cláusula, caso os documentos que constituem a proposta sejam assinados por todos os membros do agrupamento concorrente ou respetivos representantes.
9. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 8.º** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.³
4. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **66** dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

16. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade MULTIFATOR, **sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada** tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações:

$$PF = PPR \times 30\% + PPE \times 30\% + PEE2 \times 40\%$$

Fatores	Ponderação	
Preço (PPR)	30%	100%
Prazo de execução (PPE)	30%	
Experiência do Supervisor (PEE2)	40%	

a.1 Descritor do fator Preço (PPR):

A análise das propostas em face do fator Preço (PR) será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PPR = 100 \times \left[\frac{PR_{max} - PR_p}{PR_{max}} \right]$$

Em que:

PPR – Pontuação atribuída ao fator Preço da proposta em análise;

PR_{max} – Preço total máximo, nos termos definido no n.º2 da cláusula 8.ª do caderno de encargos, que corresponde a **35.800,00€**.

³ Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

PRp – Preço total da proposta em análise, que resulta da multiplicação dos preços por certificado/projeto (proposto) pelas quantidades de certificados a emitir.

b.1 Descritor do fator Prazo de Execução (PPE):

A análise das propostas em face do fator Prazo de Execução será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PPE = 100 \times \left| \frac{(PE_{max} - PE_p)}{PE_{max}} \right|$$

Em que:

PPE – Pontuação atribuída ao fator Prazo de Execução da proposta em análise;

PE_{max} – Prazo de execução máximo admissível, de acordo com o n.º1 da cláusula 2ª do caderno de encargos, que corresponde a **36 meses**.

PE_p – Prazo de execução (em meses) da proposta em análise.

c.1 Descritor do fator Experiência do Supervisor (PEE2):

A análise das propostas em face do fator **Experiência do Supervisor** com a categoria de **ROC** será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PEE2 = 100 \times \left[1 - \left(\frac{EE2_{Máx} - EE2_p}{EE2_{Máx} - EE2_{Mín}} \right) \right]$$

Em que:

PEE2 – Pontuação atribuída ao fator Experiência do Supervisor da proposta em análise;

EE2_{max} – Experiência máxima para efeitos de avaliação de propostas que correspondente a 10 certificações de contas nos programas de financiamento Mecanismo Interligar a Europa e/ou Horizonte 2020, ou similares.

EE2_p – Número de certificações de contas do Supervisor em programas de financiamento Mecanismo Interligar a Europa e/ou Horizonte 202 da proposta em análise.

EE2_{min} – Experiência mínima admissível do supervisor de acordo com a alínea a) do n.º1 da cláusula 6ª do caderno de encargos, que corresponde a 2 duas certificações de contas nos programas de financiamento Mecanismo Interligar a Europa e/ou Horizonte 2020, ou similares⁴.

Notas:

- A pontuação máxima à proposta em análise é de 100 pontos.
- Apenas serão relevados para efeitos de cumprimento do caderno de encargos e para efeitos de avaliação, as certificações de contas nos programas de financiamento Mecanismo Interligar a Europa e/ou Horizonte 2020, devidamente comprovado nos termos da cláusula 6ª, n.º 1 al. a) do Caderno de encargos.
- Não serão contabilizadas certificações em curso, ainda não concluídas.

⁴ Experiência em certificação de outros programas de financiamento no âmbito dos fundos comunitários

2. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

3. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Pontuação que cada uma delas obteve nos sucessivos fatores a começar pelo de maior ponderação.
- b. Aumento subsequente das casas decimais da avaliação final.
- c. Sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

17. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

18. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

19. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

20. Leilão eletrónico

Não aplicável.

21. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa do procedimento.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. Certificado de registo criminal⁵, ou documento equivalente⁶, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial, se aplicável.
6. Comprovativo de inscrição do ROC na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
7. Declaração de início de atividade, se aplicável.

⁵ O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

⁶ Nos termos do n.º3 do artigo 83.º-A do CCP.

8. Documento comprovativo de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, se aplicável.⁷
9. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
10. No caso de se tratar de adjudicatário ou de um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu⁸ ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação⁹, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
11. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento¹⁰:
 - a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12¹¹;
 - b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;
 - ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.
 - c. No caso de Consórcios Externos:
 - i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no

⁷ A apresentação deste documento, dispensa a apresentação dos documentos mencionados nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nos termos do n.º 9, do artigo 81º do CCP.

⁸ Noruega, Islândia, Liechtenstein e União Europeia.

⁹ Nota DMACEP: Terá de ser verificado casuisticamente a referida substituição e quais os documentos passíveis de substituição.

¹⁰ Escolher a opção em que se aplica ao caso: ACE / Consórcio externo / Sociedade Anónima.

¹¹ Nomeadamente os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

d. No caso de Sociedade Anónima:

- i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

12. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento.

23. Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados em Português.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admitidos os documentos de habilitação que forem apresentados em língua inglesa sem necessidade de serem acompanhados da tradução devidamente legalizada, exceto no que diz respeito ao Anexo III ao presente programa do procedimento.

24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto^{12, 13}

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE¹⁴, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo, em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **2 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **5 dias** após a notificação da decisão de adjudicação.

¹² Não aplicável a entidades em nome individual.

¹³ “Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.”

¹⁴ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da decisão de adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de **3 dias**, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **2 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

27. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

28. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia

Não existe a possibilidade de adoção do ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27.º do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

29. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I¹⁵ – (Modelo de) Declaração

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽¹⁶⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁷⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁸⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽¹⁹⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

¹⁵ Aplicável aos concursos públicos sem publicidade internacional CP).

⁽¹⁶⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽¹⁷⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽¹⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽¹⁹⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽²⁰⁾.

⁽²⁰⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (Modelo de) Declaração de intenção de associação jurídica

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de²¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de²² (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao *Concurso Público sem/com*²³ *publicidade Internacional para a celebração do contrato de*(identificar o objeto do contrato), tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima em regime de responsabilidade solidária passiva ou na modalidade jurídica de consórcio externo;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o candidato poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura²⁴].

²¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²³ Eliminar o que não se aplicar.

²⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III – (Modelo de) Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽²⁵⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁶⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽²⁷⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽²⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽²⁹⁾].

⁽²⁵⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁶⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽²⁷⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽²⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽²⁹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do adjudicatário³⁰

[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽³¹⁾ ...
[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não tem quaisquer interesses ou relações profissionais com potenciais adjudicatárias ou empresas do mesmo consórcio ou grupo económico, bem como, durante a presente coadjuvação, não se estabelecerá nenhum relacionamento que conflitua com a independência e isenção do(s) futuro(s) procedimento(s) concursal(ais) em causa.

..... (local), (data),⁽³²⁾.

(assinatura)

⁽³⁰⁾ A utilizar nos casos em que se contrata o serviço de coadjuvação na elaboração das peças dos procedimentos e/ou características técnicas.

⁽³¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽³²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

N.º Elemento	Identificação do elemento (Nome)	Função a executar na prestação de Serviços	Habilitação Académica	
			Grau	Área
1				
2				
3				
(...)				
n				

ANEXO VI – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência supervisor

N.º Elemento	Identificação da(s) entidade(s) onde tenha sido adquirida a experiência (com ou sem vínculo laboral)	Identificação projeto e programa de financiamento	Função	Breve descrição das funções que exerce(u)	Nº de Certificações de contas em programas de financiamento	Declaração abonatória ³³
1						
2						
3						
(...)						
n						

³³ Indicar a referência do anexo da proposta referente a cada declaração abonatória apresentada.